



DECRETO Nº 002/2022.

EMENTA: Regula a concessão de diárias aos vereadores e servidores efetivos e em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, do estado de Pernambuco no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na câmara de vereadores de Ingazeira a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e em comissão, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

- I. Para reuniões do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II. Para a participação do vereador em encontros, seminários, cursos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar.
- III. Para que o vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, empresas e institutos de consultoria, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Ingazeira;
- V. Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da câmara municipal de Ingazeira.
- VI. Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo presidente da câmara Municipal.





Art. 2º A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada, locomoção urbana, com o servidor publico estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º Os valores a serem percebidos a titulo de diárias são os seguintes:

**DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 251
QUILOMETROS:**

CARGO/FUNÇÃO	VALORE EM R\$
Presidente	R\$ 500,00
Vereadores e Assessoria	R\$ 400,00
Demais servidores	R\$ 300,00

**DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 251
QUILOMETROS:**

CARGO/FUNÇÃO	VALORE EM R\$
Presidente	R\$ 250,00
Vereadores e Assessoria	R\$ 200,00
Demais servidores	R\$ 150,00

§1 O servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 km do municipio da Ingazeira e permanecer por período superior a 12h00min, a serviço da Câmara fará jus a uma ou mais diárias inteiras no período de permanência.

§2 O servidor ou agente político que se deslocar do municipio da Ingazeira e permanecer por período entre 6h e 12h00min, a serviço da Câmara fará jus a meia diárias inteiras no período de permanência.





§3 Quando se tratar de deslocamento para outros Estados a diária será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para o Distrito Federal com acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor normal.

Art. 4º No caso de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem. Sendo que as despesas de troca de óleo, lavagens desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros, são de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I- O Proprietário receberá o valor de R\$ 1,20 (um real e vinnte centavos) por quilômetro rodado.Devendo ainda, comprovar tal despesa com declaração de participação no evento.

II- A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida quanto dois ou mais vereadores/servidores efetuarem o uso comum do mesmo meio. Podendo ainda, a mesa diretora decidir sobre pedidos devidamente fundamentados.

III- Somente poderá ser utilizado veículo que comprovadamente possuir seguro total, pelo que deverá ser apresentado apólice de seguro.

Art. 5º Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento.

Art. 6º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Os Valores das diárias constates neste Decreto Legislativo serão corrigidos, anualmente, pelo índice de correção monetária IGP-M.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO-
José Moraes Sobrinho

Art. 10º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 24 de janeiro de 2022.

GENIVALDO DE SOUSA SILVA

Presidente

Genivaldo de Sousa Silva

Presidente

Mat. 31-1



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220209123930.pdf>
assinado por: idUser 83